



**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026**

## 1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação - FMDE de Timbó, CNPJ nº 32.257.384/0001-19, localizado na Praça Rolando Mueller n.º 316, Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Mayra Elaine Milke Cipriani, abaixo denominado MUNICÍPIO, lavra o presente Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS CLOUD DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, PROVIMENTO DE DATA CENTER E SUPORTE TÉCNICO.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

## 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas cloud de gestão educacional e de gestão pública, manutenção corretiva, legal e tecnológica, provimento de data center e suporte técnico, com a empresa Betha Sistemas LTDA, que já vem prestando tais serviços ao Fundo Municipal de Educação de Timbó, no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2021, cuja vigência encerra-se em 20 de janeiro de 2026.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de gestão educacional e administrativa, indispensáveis ao regular funcionamento das unidades escolares, à gestão acadêmica, administrativa e pedagógica, bem como ao atendimento das obrigações legais e operacionais do Fundo Municipal de Educação. A interrupção desses sistemas acarretaria grave prejuízo à prestação do serviço público, comprometendo rotinas escolares, registros acadêmicos, controle de matrículas, frequência, avaliações e demais atividades essenciais.

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





Ressalta-se que os sistemas atualmente utilizados já se encontram devidamente implantados, parametrizados, customizados e em pleno funcionamento, com base de dados ativa e integrada aos processos administrativos e educacionais do Município. A substituição imediata do fornecedor ou a descontinuidade dos serviços implicaria risco elevado de perda de dados, inconsistências operacionais, paralisação das atividades e prejuízo ao interesse público, além de demandar tempo incompatível com a urgência da situação.

A contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a situação demanda providência imediata para evitar a descontinuidade de serviço público essencial, sendo a contratação limitada ao prazo estritamente necessário para a conclusão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 162/2025, atualmente na fase de Prova de Conceito, já realizada com a primeira empresa colocada, estando o parecer técnico (favorável ou desfavorável) previsto para emissão até 15 de janeiro de 2026.

Dessa forma, os serviços deverão ter continuidade imediata, com vigência de 03 (três) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 162/2025, atualmente em andamento, o que ocorrer primeiro. O prazo definido atende ao princípio da temporariedade da contratação emergencial, restringindo-se ao lapso necessário para a finalização do certame licitatório.

Por fim, a contratação da empresa já responsável pela prestação dos serviços mostra-se a solução técnica e economicamente mais adequada, garantindo a continuidade operacional, a segurança da informação, a manutenção dos dados e a eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

#### 4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### 5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTATADO e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do contratado recai sobre a empresa Betha Sistemas LTDA, atual prestadora dos serviços de licenciamento dos sistemas de gestão educacional e de gestão pública, uma vez que as soluções encontram-se devidamente implantadas, parametrizadas e customizadas, em pleno funcionamento, com base de dados ativa e plenamente integrada às rotinas administrativas e educacionais do Fundo Municipal de Educação de Timbó, no âmbito do Pregão Presencial nº 19/2021, circunstância que assegura a continuidade dos serviços e mitiga riscos operacionais decorrentes de eventual descontinuidade.

A manutenção da contratação com o fornecedor atual mostra-se tecnicamente imprescindível no contexto emergencial, uma vez que a substituição imediata da empresa contratada implicaria riscos relevantes, tais como indisponibilidade dos sistemas, perda ou inconsistência de dados, interrupção dos serviços essenciais,





necessidade de nova implantação e migração de informações, além de demandar prazo incompatível com a urgência da situação.

Destaca-se, ainda, que a empresa detém pleno conhecimento da infraestrutura tecnológica, dos fluxos operacionais e das especificidades do ambiente educacional municipal, o que assegura atendimento ágil, continuidade operacional e mitigação de riscos durante o período emergencial.

A escolha atende, portanto, aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança da informação e interesse público, sendo a solução mais adequada para garantir a prestação ininterrupta dos serviços até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 162/2025, atualmente em andamento, já na fase de Prova de Conceito, conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação emergencial foi definido com base no valor mensal atualmente praticado no contrato vigente, observando-se que os preços encontram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado para soluções de mesma natureza, complexidade e abrangência, não havendo inclusão de novos serviços, funcionalidades ou ampliações de escopo.

A contratação limita-se à continuidade dos serviços já contratados, pelo período de 21 de janeiro de 2026 a 21 de abril de 2026, ou até a conclusão do procedimento licitatório 162/2025, o que ocorrer primeiro, respeitando o princípio da temporariedade da contratação emergencial.

Ressalta-se que o valor contratado contempla exclusivamente os serviços essenciais à manutenção do funcionamento dos sistemas, incluindo licenciamento, suporte técnico, manutenção legal e tecnológica e provimento de data center, sendo considerado adequado, proporcional e economicamente vantajoso para a Administração Pública no contexto emergencial.

Dessa forma, o valor definido atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem gerar ônus adicional ao erário.

## 6. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS CLOUD DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, PROVIMENTO DE DATA CENTER E SUPORTE TÉCNICO.**

O objeto da contratação tem suas especificações e quantidades, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	MÊS	868788	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO EDUCACIONAL COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 4.524,53	R\$ 13.573,59





2	3	MÊS	868796	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO DOS PROFESSORES COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 1.218,14	R\$ 3.654,42
3	3	MÊS	868797	LOCAÇÃO SISTEMA PORTAL DOS PAIS E ALUNOS COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 1.218,14	R\$ 3.654,42
4	3	MÊS	868798	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 870,10	R\$ 2.610,30
5	3	MÊS	868800	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 812,10	R\$ 2.463,30
6	3	MÊS	868805	LOCAÇÃO SISTEMA GESTÃO INTELIGENTE COM USUÁRIOS ILIMITADOS	R\$ 638,07	R\$ 1.914,21
7	50	HORA	868806	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO ATENDIMENTO LOCAL (NA SEDE DA CONTRATANTE)	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
8	100	HORA	868807	HORÁ TÉCNICA PARA ATENDIMENTO REMOTO (NA SEDE DA CONTRATADA)	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00

As funcionalidades do sistema encontram-se dispostas no Termo de Referência.

#### **PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Considerando que a presente contratação tem por objeto a manutenção e a continuidade de serviços já prestados pela empresa Betha Sistemas LTDA, vencedora do pregão presencial 19/2021, cujos sistemas encontram-se devidamente implantados, parametrizados, customizados e em pleno funcionamento no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Timbó, não há necessidade de prazo de implantação. Assim, faz-se necessária a imediata continuidade da prestação dos serviços, com vigência de 03 (três) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 162/2025, atualmente em andamento, o qual se encontra na fase de Prova de Conceito, já realizada com a empresa classificada em primeiro lugar, estando o parecer técnico (favorável ou desfavorável) previsto para emissão até 15 de janeiro de 2026.

#### **DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

LOCAL DE EXECUÇÃO: Fundo Municipal de Educação de Timbó, Rua Rolando Mueller, 316 – Centro – Timbó/SC

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Da contratante**

Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência;  
Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;





Notificar, por escrito, acerca da incompatibilidade ou irregularidade na entrega do produto ou execução do serviço.

#### **Da contratada**

Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado à CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou produto entregue fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;

Em utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

Em comunicar por escrito a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

A contratada deverá disponibilizar, ao término da vigência contratual, todos os dados e informações geradas no sistema, em formato aberto e interoperável (como XML), de forma íntegra e acessível, possibilitando sua importação por eventual nova contratada, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação das informações públicas, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 28-2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **7. EXECUTOR/ DADOS DA CONTRATADA**

##### **PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Endereço Completo: Rua Júlio Gaidzinski, 320 – Compl. AP/E: PAVMTO: 1 – Bairro: Pio Corrêa – Criciúma/SC

Telefone: (48) 3431-0733

E-mail: contratos@betha.com.br

##### **REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI

CPF: 039.142.899-37

Cargo/Função: Gerente de Vendas

Endereço: Rua Júlio Gaidzinski, 320 – Bairro Pio Corrêa – Criciúma/SC

#### **8 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da presente contratação é de R\$ 54.843,24 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades, o qual será pago no prazo de até 15 (quinze) dias úteis,





contados a partir do recebimento definitivo e após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal. Sendo este efetuado nos dias 10, 20 e último dia útil do mês, dependendo da data de entrega da nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

#### DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Itaú

Nº Da Agência: 7776-3

Nº da Conta Corrente da Empresa: 9800-1

Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

#### 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

#### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
03	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
333904006	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
295	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO

#### 11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização da Execução será efetuada por Rúbia Manuele Campregher Lach e Douglas Ropelato e a Gestão do Contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designado pela Portaria nº 764/2025.

#### 12 - PUBLICAÇÃO

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação: 16/01/2026

Timbó/SC, 16 de janeiro de 2026.

**MAYRA ELAINE MILKE CIPRIANI**

Secretária de Educação





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Obs.: o arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível no site  
<https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>





## ANEXO II

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS CLOUD DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária, a Sra. Mayra Elaine Milke Cipriani, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, estabelecida à Rua Júlio Gaidzinski, 320 – Compl. AP/E: PAVMTO: 1 – Bairro: Pio Corrêa – Criciúma/SC, e-mail: contratos@betha.com.br, contato: (48) 3431-0733, neste ato representada por Daiani Ferrai Silveira Bonfanti, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2026 - PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS CLOUD DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2026 - PMT, Termo de Referência e demais anexos, sendo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	120	Mês	Locação sistema gestão educacional com usuários ilimitados		
2	120	Mês	Locação sistema gestão dos professores com usuários ilimitados		
3	120	Mês	Locação Sistema Portal dos Pais e Alunos com usuários ilimitados		
4	120	Mês	Locação Sistema Gestão do Transporte Escolar com usuários ilimitados		
5	120	Mês	Locação Sistema Gestão de Biblioteca com usuários ilimitados		
6	120	Mês	Locação Sistema Gestão de Assinaturas com usuários ilimitados		
7	120	Mês	Locação Módulo de Reconhecimento Facial		
8	120	Mês	Locação Módulo Aplicativo		





9	1	Mês	Implantação dos Sistemas de Gestão Educacional		
10	10	Mês	Treinamento de usuários		
11	600	Mês	Hora técnica para serviço atendimento local (na sede da contratante) – Pós implantação		
12	600	Mês	Hora técnica para atendimento remoto (na sede da contratada) – Pós implantação		

O objeto contratado abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Edital do Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2025 e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2025, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXX (XXX) pelo pleno e correto cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, conforme preço da Tabela constante da Cláusula Primeira.

O pagamento será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os valores/itens demandados, em até 15 (quinze) dias úteis, condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(s), com aceite no verso, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

Banco Itaú  
Agência nº 7776-3  
Conta corrente nº 9800-1

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)

Prefeitura Municipal de Timbó – CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE

Unidade: 3 – ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2932 – EDUCANDO E MANTENDO O ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33390400600000000000 - Locação de software

Vínculo: 155070005800

O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os prazos de execução compreenderão 15 (quinze) dias para fornecimento e instalação dos sistemas, 15 (quinze) dias para implantação e migração de dados, 15 (quinze) dias para treinamento e acompanhamento operacional e cento e vinte meses para provimento do datacenter e suporte técnico. O atendimento técnico *in loco* deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a abertura do chamado, e o atendimento remoto em até dois dias úteis.

Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas no termo de referência;
- c) Executar o objeto conforme especificado no Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2025, Termo de Referência e demais anexos do processo administrativo licitatório, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução do objeto contratado;
- d) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- e) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- f) Comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- g) Adequar, por determinação do **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;
- h) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a **CONTRATADA** resarcir o **MUNICÍPIO**, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- i) Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- j) Assumir a responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- m) Prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato, mediante solicitação da Contratante, devendo serem atendidas nos seguintes prazos, a partir do recebimento da solicitação, salvo situações que exijam maior prazo para manutenção por parte da Contratada, que apresentará justificativa pertinente:

Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento
---------------------	-----------	----------------------





1	Sistema totalmente inoperante (sem acesso ou resposta)	Até 5 horas úteis
2	Sistema indisponível para serviços de atendimento ao cidadão	Até 15 horas úteis
3	Problemas ou dúvidas que dificultem a operação, sem impedir o uso	Até 72 horas úteis
4	Dúvidas ou problemas que não afetam o funcionamento do sistema	Até 120 horas úteis
5	Melhorias de sistema consideradas customizações não decorrentes de previsão legal	Até 120 dias corridos
6	Melhorias em relatórios consideradas customizações não decorrentes de previsão legal	Até 5 dias úteis

n) Por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, equipamentos de proteção e segurança (EPI), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus representantes, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

o) Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

p) Substituir qualquer funcionário/operador a qualquer momento, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do objeto e que não atenda o que solicitado pelo MUNICÍPIO.

q) A contratada deverá disponibilizar, ao término da vigência contratual, todos os dados e informações geradas no sistema, em formato aberto e interoperável (como XML), de forma íntegra e acessível, possibilitando sua importação por eventual nova contratada, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação das informações públicas, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 28-2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

r) Atender a todos os requisitos técnicos operacionais e legais necessários para o pleno funcionamento do objeto, especialmente aqueles previstos no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, na forma da cláusula primeira deste contrato, onde qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante no contrato, Edital do Processo Licitatório de Dispensa nº 1455/2025, Termo de Referência, será considerado existente e válido para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o MUNICÍPIO responsável em:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com





terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- g) Em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) Em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- i) Responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

Penalidades		
Advertência	Multa	Abertura de Processo Administrativo
Notificação Administrativa com de estabelecimento prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 10% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
Notificação Administrativa com Estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 10% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa.
Notificação Administrativa com de estabelecimento prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
Notificação Administrativa com de estabelecimento prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
Notificação Administrativa com de estabelecimento prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa
Notificação Administrativa com Estabelecimento de prazo para solução	Em casos de não atendimento da notificação, será aplicado multa de 5% sobre o valor do item do contrato, e concedido novo prazo para solução	Transcorrido o prazo estabelecido na aplicação de multa

- a) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas





nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.





A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será resarcida dos





prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do artigo 138 acarretará as consequências previstas no artigo 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O prazo máximo para atendimento presencial em ocorrências críticas será de até 06 (seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhistico entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.





A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao





cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer





informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECOMPOSIÇÃO DE DESPESAS**

O **CONTRATADO** deverá manter e apresentar, sempre que requisitado pela Administração, a decomposição detalhada das despesas incorridas na execução do contrato, discriminando, no mínimo:

- I. Custos com pessoal (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios e adicionais);
- II. Custos administrativos e de gestão;
- III. Demais despesas relacionadas à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO**

Em caso de subcontratação ou terceirização parcial dos serviços, o **CONTRATADO** deverá exigir de suas subcontratadas a apresentação da mesma decomposição de despesas prevista na cláusula acima, responsabilizando-se pelo encaminhamento das informações à Administração, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários à correta prestação de contas e registro contábil do contrato, inclusive quando relacionados a subcontratadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores implicará na possibilidade de:

- I. Retenção ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização;
- II. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;





III. Demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

